



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA NILCEIA CARNEIRO ELBANI ROCHA - ME.

*A Câmara Municipal de Brejetuba, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pela Presidenta da Mesa Diretora, Vereadora **ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON**, Brasileira, Casada, Residente na Avenida Firmino Teixeira Griffó, 316, Centro, Município de Brejetuba – CPF nº 092.618.927-10, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa NILCEIA CARNEIRO ELBANI ROCHA - ME.**, com endereço na Rua Sagrada Família, 78, 3º Andar – Bairro Bela Aurora, Cariacica - Espírito Santo, CNPJ nº 13.742.657/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Nilceia Carneiro Elbani Rocha**, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto deste contrato é a contratação de uma empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil no período de 01/02/2013 até 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO.

A presente aquisição foi procedida através da autorização da Senhora Presidenta da Câmara Municipal através da Carta Convite nº 001/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato;



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executado;
- c) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.031.001 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.031.001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.;

Elemento Despesa: 3.3.9.0.3.5 99 Ficha 24–Outros Serviços de Consult. e Assessoria.;

O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), mensal, e R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) global, sendo pago mediante nota fiscal, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato deverá vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de 11 (onze) meses, a contar de 01/02/2013 a 31/12/2013. O qual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES.

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e



Câmara Municipal de Brejetuba

b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejetuba/ES., em 01 de Fevereiro de 2013.

ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
Presidenta da Câmara Municipal de Brejetuba.

NILCEIA CARNEIRO ELBANI ROCHA - ME.
Contratada

Testemunhas:

1ª:

2ª: